

Despacho	Protocolo	
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões.		PROJETO DE LEI Nº/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 152 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel onde se encontra o prédio que funciona atualmente a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, localizado na Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), nº 510, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP nº. 78043-300, de propriedade do Município de Cuiabá, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 3-AI, nº de ordem 47.369, folha 258, ficha 01.

Art. 2º A desapropriação de que trata esta Lei objetiva transferir a propriedade do imóvel ao Estado de Mato Grosso, para a utilização do prédio como espaço destinado a eventos e exposições culturais, históricos, artísticos e esportivos, e também ao funcionamento de repartições públicas.

9



- Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, foi avaliado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA, no valor total R\$ 7.005.396,07 (sete milhões, cinco mil trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme Laudos de Avaliação nº 142/2020/SACID.
- **Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer SECEL a prática dos atos necessários à execução da presente desapropriação.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer SECEL.
- **Art. 6º** A desapropriação de que trata esta Lei é considerada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse do imóvel, nos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá , de novembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado



MENSAGEM Nº 152- DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhora e Senhores Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica e dá outras providências".

O projeto de lei ora apresentado objetiva manter o pleno funcionamento da Secretaria de Estado Cultura, Esporte e Lazer – SECEL no prédio popularmente conhecido como "*Moitará Center*" de propriedade do Município de Cuiabá.

O mencionado imóvel foi objeto de Ação Reivindicatória, proposta pela Prefeitura de Cuiabá, por meio da qual esta obteve decisão favorável à desocupação do prédio, ora ocupado pela SECEL.

Na oportunidade, a julgadora fundamentou sua decisão no fato de que o Decreto Estadual n°1.251/2017 que declarou a utilidade pública, para fins de desapropriação do respectivo imóvel, não supre a necessidade da autorização legislativa para a desapropriação por utilidade pública, disciplinado no §2° do art. 2° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Assim, considerando o interesse do Estado na mencionada área, consubstanciado no interesse público, para manter ali o desenvolvimento das atividades da SECEL é que se submete o presente projeto de lei à análise deste nobre parlamento.

Ressalta-se que a pasta ocupa o prédio desde 2015, não possui local certo para se realocar, bem como não detém orçamento financeiro para efetivar a desocupação do imóvel. Além disso, o Estado de Mato Grosso não dispõe de outro imóvel apto para receber a SECEL.

Em face ao exposto, e por entender que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei, contando como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação, renovando, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2020.

MAURO MENDES Governador do Estado

Página 1 de 3



OFÍCIO/GG/ 159 /2020-SAD.

Cuiabá, **06** de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Na Sessão da:
18 1111200

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a MENSAGEM Nº 152 /2020, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que específica e dá outras providências."

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado

() / g o

PRESIDÊNCIA
Recebido em 00 / 11 / 1000
As 11 : 36 horas Hemile

P